

15392-2

67
7

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

AUTO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO

Às 11 horas do(s) 22 dia(s) do mês de maio do ano de 2018, nesta cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, dirigi-me à Rua Giovanni Cervi SN (terreno ao lado do n. 245), em cumprimento ao R/ mandado junto, expedido pelo M. M. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jundiaí e respectivo cartório, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 0023452-15.2005.8.26.0309, a requerimento do MUNICÍPIO DE JUNDIAI contra CARTESCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Depois de preenchidas as formalidades legais, passamos a proceder a CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO do seguinte bem: "LOTE DE TERRENO urbano, sem benfeitorias, sob n. 48 da QUADRA C, do loteamento denominado PARQUE CIDADE JARDIM – ETAPA I, situado no bairro RIO DAS PEDRAS, nesta cidade, com área de 378,88m2 de formado irregular, que mede 10,27m de frente para a RUA QUATRO; do lado direito mede 34,30m e confronta com Equipamento Público; do lado esquerdo mede 25,00m e confronta com o lote 47; e, nos fundos mede 33,76m e confronta com o lote 01", matrícula 115.686, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, conforme cópias da matrícula (fls. 15), do Auto de Penhora (fls23) e do croqui (fls. 16), que seguem em anexo. O referido terreno se encontra sem benfeitorias, sem construção, e foi avaliado em R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais) E, para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado.

Oficial de Justiça Elaine Fernandes de Jesus